



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rul rica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14-A/2023-SEMAF/PMU.

Objeto: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, A FIM DE PATROCINAR DEMANDA JUDICIAL/ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, V da Lei n°. 8.666/93, de 21.06.93. **Contratado (a)**: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n° 35.542.612/0001-90.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/INEX-FME

A Comissão de Licitação do Município de ULIANÓPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS, consoante autorização do Secretario Municipal o Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, na qualidade do ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, A FIM DE PATROCINAR DEMANDA JUDICIAL/ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.

Para instrução do Processo Administrativo nº **14-A/2023-SEMAF/PMU**, referente à Inexigibilidade nº. **004/INEX-FME**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso, II do Art. 25 e Art. 13 do inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços rêsnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notéria especialização, vedada a inexigibilidade para serviços







COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É sabido que providências para a recuperação dos recursos referentes aos repasses a menor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (**FUNDEF-INDIVIDUAL**) precisam ser tomadas, entretanto, em razão da matéria tratada e para que ocorra a devida tramitação, o mais adequado é a contratação de um Escritório de Advocacia Especializado.

Sobre o tema, no dia 03/11/2022, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Ulianópolis, reuniram-se: o Secretário Municipal de Educação, Sr. Walmir Nogueira Moraes; os advogados Dr. Elvis Ribeiro da Silva e Miguel Bis; o representante do Conselho do Fundeb, Prof. Francisco de Assis Teixeira Cornélio; o representante do Sinserp, Sr. Florivan Alves da Silva; as representantes do SINTEPP, Sra. Ana Maria Chaves Souza Nunes e Sra. Cidene Lucena dos Santos; e o representante do Conselho Municipal de Educação (CME), o Sr. Enoque Natimilis de Oliveira Pessoa. A reunião foi realizada por iniciativa da categoria dos profissionais da educação e da representação do Conselho do Fundeb e do CME, tendo como pauta a propositura da Administração Municipal para recuperação da

diferença do antigo Fundef/Fundeb (precatório). Por fim, ficou estabelecido, por sugestão da categoria, que a Administração iria buscar serviços especializados na área, tendo como critério a escolha de prestador de serviço com comprovado êxito (expertise na matéria) tendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os serviços aos participantes da próxima reunião.

Logo, devido ao exíguo prazo de 15 (quinze) dias, apresenta-se totalmente justificada a contratação, imediata, de escritório especializado, para prestar serviços jurídicos especializados a favor do Município de Ulianópolis/PA.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia MONTEIRO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOSCIADOS, inscrito no CNPJ sob 2 35.542.612/0001-90, cujo corpo técnico verificou a existência de um valor estimado a ser recuperado no total de R\$ 11.648.792,08 (onze milhões seiscentos e quarenta e oito mil Setessentos e noventa e dois reais e oito centavos), pelo qual, se e quando obtido êxito, do total recuperado será cobrado de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

-X-----





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A referida empresa demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

Considerando que a presente contratação se mostra necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, inciso V do mesmo diploma.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se conforme documentos acostados no processo a contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, especializada na CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVICOS JURÍDICOS. FIM DE PATROCINAR **DEMANDA** JUDICIAL/ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA, dispõe de profissionais que atuam no mercado de forma rápida e competente e tem expertise necessária para capacitação e assessoramento para recuperação de receitas. Vale também ressaltar que a referida empresa apresentou vários atestados de capacidade técnica da ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO - ASSOCIAÇÃO MUNICIPIOS ALAGOAS - AMA - FEDERAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE SERGIPE - FAMES - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTOS - AMUNES - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICIPIOS - APM -PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA AS FLORES - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR mostrando capacidade de fazer um otimo trabalho.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acertado ficou R\$ 0,15 (quinze centavo) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, totalizando o valor de **R\$ 1.153.552,83** (um milhão cento c cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), encima do montante que é aproximadamente **R\$ 7.690.352,26** (sete milhões seiscentos e noventa mil trezentos e cinquentas e dois reais e vinte e seis centavos) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação de Ulianópolis/PA.

X





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos, portanto, com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianopolis/PA e termo de regularidade Controle Interno da Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

Cordialmente,

Ulianópolis/PA, 17 de março de 2023.

SOLIMAN SOUSA SILVA

Presidente da CPL

VIRGINIA MARIA MELO NUNES

Membro (a) da Comissão

JOÃO PAULO RAMOS DE JESUS

Membro da Comissão